



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U M Á R I O

### Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

**Portaria n.º 785/87:**

Aplica o actual regime da carreira de docentes do ensino preparatório e secundário a dois professores do quadro do pessoal civil da Marinha ..... 3562

### Ministério das Finanças

**Portaria n.º 786/87:**

Introduz alterações ao programa do curso de preparação e aperfeiçoamento profissional aprovado pela Portaria n.º 510/85, de 27 de Julho ..... 3562

### Ministérios das Finanças e da Saúde

**Portaria n.º 787/87:**

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Barcelos, na parte referente ao pessoal médico .... 3563

### Região Autónoma dos Açores

#### Governo Regional

**Decreto Regulamentar Regional n.º 28/87/A:**

Altera o quadro de pessoal dos Hospitais de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada ..... 3563

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 785/87

de 12 de Setembro

Considerando que pela Portaria n.º 63/85, de 1 de Fevereiro, o quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM), aprovado pela Portaria n.º 86/84, de 7 de Fevereiro, e alterado pelas Portarias n.ºs 171/85, de 30 de Março, 703/85, de 21 de Setembro, e 572/86, de 4 de Outubro, foi aumentado de dois lugares, a extinguir quando vagarem, conforme mapa anexo àquela portaria, e sendo neles providos dois professores oriundos do ex-quadro geral de adidos;

Considerando que há necessidade de assegurar o direito ao desenvolvimento de carreiras dos referidos funcionários, como prevê o artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/82, de 15 de Setembro;

Considerando que este Estatuto derroga para regime especial os docentes (artigo 2.º) e que esta derrogação está consagrada no regime de carreiras aprovado pela Portaria n.º 962/81, de 10 de Novembro, colocando o pessoal docente dos serviços departamentais das Forças Armadas em igualdade de circunstâncias com o pessoal de idêntica categoria do Ministério da Educação (Decreto-Lei n.º 513-M/79, substituído pelo Decreto-Lei n.º 100/86, de 17 de Maio):

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, que o quadro anexo à Portaria n.º 63/85, de 1 de Fevereiro, passe a ser o abaixo indicado.

MAPA

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
(b) 1	Professor do 1.º grupo .....	(a)
(b) 1	Professor do 8.º grupo .....	

(a) Segue o regime da carreira de docentes do ensino preparatório e secundário regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 100/86, de 17 de Maio.

(b) A extinguir quando vagar.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 31 de Agosto de 1987.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 786/87

de 12 de Setembro

Pela Portaria n.º 510/85, de 27 de Julho, foi aprovado o programa do curso de preparação e aperfeiçoamento

profissional como condição de acesso à categoria de secretário de crédito público principal.

Verifica-se a necessidade de proceder a alterações ao referido programa.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o curso de preparação e aperfeiçoamento profissional referido no n.º 1.º da Portaria n.º 510/85, de 27 de Julho, seja ministrado de acordo com o programa à mesma anexo, o qual é alterado pela forma constante do anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Ministério das Finanças.

Assinada em 28 de Agosto de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

## MÓDULO D

### Junta do Crédito Público

#### I PARTE

- 1 — Breve história da Junta do Crédito Público.
- 2 — Junta do Crédito Público.
- 3 — Órgãos da Junta do Crédito Público:
  - 3.1 — Junta:
    - 3.1.1 — Estrutura;
    - 3.1.2 — Atribuições;
    - 3.1.3 — Competência;
  - 3.2 — Direcção-Geral da Junta do Crédito Público:
    - 3.2.1 — Estrutura;
    - 3.2.2 — Orgânica:
      - 3.2.2.1 — Órgãos operativos;
      - 3.2.2.2 — Órgãos de apoio técnico;
      - 3.2.2.3 — Órgãos de apoio consultivo;
      - 3.2.2.4 — Órgãos de apoio instrumental;
    - 3.2.3 — Atribuições.

#### II PARTE

#### Aplicação dos módulos A, B e C à Junta do Crédito Público

- 1 — Dívida pública: objectivos da política de gestão, formas de colocação da dívida, espécies, papel dos mercados primário e secundário.
- 2 — Taxa média efectiva para determinação do valor actual da renda perpétua.
- 3 — Determinação de valores para pagamento de encargos de dívida externa em função da cotação dos câmbios.
- 4 — Liquidação de encargos de dívida pública. Arredondamentos. Pagamento por antecipação.
- 5 — Meios de pagamento. Ordem de pagamento e ordem de transferência.
- 6 — Escrituração das despesas da Junta do Crédito Público. Movimentação das dotações orçamentais.
- 7 — Aquisição e cedência de títulos.
- 8 — Emissão de um empréstimo externo.
- 9 — Emissão de um empréstimo interno.
- 10 — Criação de renda vitalícia.
- 11 — Criação de renda perpétua.
- 12 — Títulos extraviados e títulos deteriorados.
- 13 — Processos ordinários, sumários e sumaríssimos: tramitação.
- 14 — Emissão, cláusulas e reembolso de certificados de aforro.
- 15 — Contratos com agentes pagadores.
- 16 — Relatório e contas da Junta do Crédito Público.
- 17 — Plano de contas da Junta do Crédito Público.
- 18 — Introdução à informática: noções gerais.
- 19 — Aplicações da Junta do Crédito Público.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

## Portaria n.º 787/87

de 12 de Setembro

Pela Portaria n.º 756/86, de 20 de Dezembro, foi alterado o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Barcelos na parte referente à carreira médica hospitalar.

Verificando-se, contudo, que a alteração introduzida não é suficiente para, em termos de rentabilidade, extrair os melhores resultados do equipamento que o Hospital possui, tornando-se urgente o reforço de lugares em pediatria e obstetrícia e ortopedia, com a extinção de lugares em medicina e cirurgia, estes com menor carga de procura:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, observado o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/71, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Barcelos, aprovado pela Portaria n.º 797/80, de 7 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1243/82, de 31 de Dezembro, 130/83, de 3 de Fevereiro, 702/83, de 22 de Junho, 599/85, de 14 de Agosto, e 756/86, de 20 de Dezembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo a este diploma.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 20 de Agosto de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Barcelos

Número de lugares	Categoria	Vencimento
.....	.....	.....
<b>II — Pessoal técnico superior</b>		
1) Carreira médica hospitalar:		
Cirurgia geral:		
1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
Medicina interna:		
1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
Obstetrícia:		
4	Assistente hospitalar .....	C e D
Ortopedia:		
1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
3	Assistente hospitalar .....	C e D
Pediatria:		
3	Assistente hospitalar .....	C e D

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

## Decreto Regulamentar Regional n.º 28/87/A

O Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março, actualiza a carreira de enfermagem, determinando o n.º 2 do seu artigo 6.º a adequação dos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços em que a mesma se aplica.

Assim, precedendo parecer favorável das Secretarias Regionais da Administração Pública e das Finanças, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/A, de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/87/A, de 21 de Janeiro, o quadro de pessoal do Hospital da Horta, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/86/A, de 5 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/86/A, de 19 de Dezembro, e o quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/A, de 24 de Março, são substituídos, na parte relativa ao pessoal de enfermagem, pelos quadros anexos ao presente diploma.

Art. 2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares agora criados será feita nos termos da lei geral.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Julho de 1987.

Pelo Presidente do Governo Regional, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*, Secretário Regional das Finanças.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*.

Quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo

Número total de lugares	Número de lugares a preencher		Categoria	Remunerações
	No primeiro ano	Nos anos subsequentes		
.....	.....	.....	<b>I — Pessoal dirigente</b>	.....
1	—	—	Enfermeiro-director (c) .....	C
.....	.....	.....	<b>IV — Pessoal de enfermagem</b>	.....
1	1	—	Enfermeiro-supervisor .....	E ou D
14	1	4	Enfermeiro-chefe .....	F ou E
22	5	12	Enfermeiro especialista .....	G ou F
(g) 44	35	9	Enfermeiro graduado .....	H ou G
(h) 75	53	—	Enfermeiro .....	I, H ou G

(c) Lugar a desempenhar, em comissão de serviço, por um enfermeiro-supervisor, nos termos do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março.

(g) 31 lugares ficam cativos e só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(h) 31 lugares serão para extinguir quando vagarem, ficando, portanto, no futuro 44 lugares nesta categoria.

Quadro de pessoal do Hospital da Horta

Número total de lugares	Número de lugares a preencher		Categoria	Remunerações
	No primeiro ano	Nos anos subsequentes		
...	...	...	<b>I — Pessoal dirigente</b>	...
1	1	-	Enfermeiro-director (c) .....	C
...	...	...		...
			<b>IV — Pessoal de enfermagem</b>	
1	1	-	Enfermeiro-supervisor .....	E ou D
7	4	-	Enfermeiro-chefe .....	F ou E
14	12	2	Enfermeiro especialista .....	G ou F
28	24	4	Enfermeiro graduado .....	H ou G
28	13	-	Enfermeiro .....	I, H ou G

(c) Lugar a desempenhar, em comissão de serviço, por um enfermeiro-supervisor, nos termos do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março.

Quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada

Número total de lugares	Número de lugares a preencher		Categoria	Remunerações
	No primeiro ano	Nos anos subsequentes		
...	...	...	<b>I — Pessoal dirigente</b>	...
1	-	-	Enfermeiro-director (d) .....	C
...	...	...		...
			<b>IV — Pessoal de enfermagem</b>	
2	-	-	Enfermeiro-supervisor .....	E ou D
22	1	2	Enfermeiro-chefe .....	F ou E
50	25	15	Enfermeiro especialista .....	G ou F
89	89	-	Enfermeiro graduado .....	H ou G
89	10	-	Enfermeiro .....	I, H ou G

(d) Lugar a desempenhar, em comissão de serviço, por um enfermeiro-supervisor, nos termos do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex